



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1160/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 27 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da SaúdeAssunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 681/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 681/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 12ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 26.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação envolver informações resguardadas por sigilo legal, tal situação seja consignada expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Calheiros

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford Astrazeneca, bem como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford Astrazeneca, bem como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.

Nesses termos, requisita-se concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja:

a) a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford Astrazeneca;



b) a adesão à Covax Facility.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento do processo de aquisição de vacinas por parte do Ministério da Saúde é de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A documentação solicitada servirá para confirmar as informações prestadas pelas testemunhas ouvidas nesta Comissão.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Relator



SF/21777.11210-25



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 11 de junho de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA - Senador Renan Calheiros (MDB/AL) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 1160/2021 - CPIPANDEMIA (0020832312), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA (0020832313), de autoria do Senador Renan Calheiros, por meio do qual solicita que sejam prestadas, pelo Ministério da Saúde, **informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford, Astrazeneca, bem como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.**

2. Registra-se que as informações sobre processos aquisitivos de vacinas contra COVID19 poderão ser disponibilizadas por essa Secretaria Executiva - SE/MS, conforme o exposto no OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2021/SE/GAB/SE/MS(0018838907), vigente anteriormente à 26/05/2021.

3. Acrescenta-se, que após a edição do Ofício-Circular 123 (0020655875), assinado em 26/05/2021, que suspende o ofício citado acima, as questões sobre processo aquisitivo de vacinas deverão ser tratadas no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS.

4. No que compete a este Departamento, quanto aos Termos de Referência - TR e Contratos, este DLOG disponibiliza os documentos por meio do link:
<https://drive.google.com/drive/folders/1TthjnGJBtBjkK4x9Gw0xp9m5KaEofdUg?usp=sharing>.

5. Ressalta-se que os contratos referentes aos processos 25000.171832/2020-92 - PFIZER EXPORT B.V. - CT 052/2021 e 25000.175285/2020-14 - JANSSEN PHARMACEUTICA NV - CT 051/2021, encontram-se classificados como sigilosos e serão encaminhados via SEI! diretamente a essa Secretaria Executiva para a devida disponibilização.

6. Sendo essas as informações a serem prestadas, restitui-se a essa Secretaria Executiva para as demais providências, **na urgência que o caso**

requer.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 14/06/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021037314** e o código CRC **EFAC1B3C**.

Referência: Processo nº 25000.081008/2021-22

SEI nº 0021037314



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 21 de junho de 2021.

Ref.: Despacho ASPAR (0020832314), de 30 de maio de 2021.

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA - Senador Renan Calheiros (MDB/AL).**

1. Ciente.

2. Trata-se do Ofício nº 1160/2021 - CPIPANDEMIA (0020832312), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA (0020832313), de autoria do Senador Renan Calheiros, por meio do qual solicita que sejam prestadas, pelo Ministério da Saúde, informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford, Astrazeneca, bem como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.

3. Em atenção ao Despacho ASPAR (0020832314), encaminho a manifestação do Departamento de Logística em Saúde, por meio da Despacho DLOG (0021037314) que, no âmbito de sua competência, apresenta as informações solicitadas no Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA.

4. Informa-se os processos SEI!, abertos pela Secretaria-Executiva, para concessão de acesso externo sobre o tema:

- 25000.175293/2020-61 - União Química/Sputinik V
- 25000.175250/2020-85 - Biotech/Covaxin

5. Os processos relativos à Pfizer foram disponibilizados via acesso externo ao servidor indicado por meio do Ofício nº 1104/2021 - CPIPANDEMIA, de 17 de maio de 2021, conforme esclarecimento prestado na Nota Informativa Nº 29/2021-SE/GAB/SE/MS (0020708143).

6. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e providências subsequentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 22/06/2021, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021195967** e o código CRC **4C0EA151**.

Referência: Processo nº 25000.081008/2021-22

SEI nº 0021195967



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 08 de julho de 2021.

Ref.: Despacho ASPAR (0020832314), de 30 de maio de 2021.

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA - Senador Renan Calheiros (MDB/AL).**

À Assessoria Parlamentar - **ASPAR/MS**, em restituição, para informar que os processos 25000.175293/2020-61 (União Química/Sputinik V) e 25000.175250/2020-85 (Biotech/Covaxin) foram disponibilizados a Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno, pelo período de 20 dias.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 09/07/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021559558** e o código CRC **EA124ABA**.

Referência: Processo nº 25000.081008/2021-22

SEI nº 0021559558



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 09 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento nº 681/2021 - CPIPANDEMIA - Informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford, Astrazeneca, bom como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1160/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0020832312)**, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 681/2021 (0020832313)**, de autoria do Senador Renan Calheiros, por meio do qual requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Saúde, **informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford, Astrazeneca, bom como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.**

2. Em resposta, encaminho **por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos GAB/SE (0021195967), SE/GAB/SE/MS (0021559558) e DLOG/SE/MS (0021037314)**, elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; o **Despacho AISA/GM/MS (0021031313)**, elaborado pela Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde - AISA/GM/MS.

3. Ressalto a informação contida no Despacho **SE/GAB/SE/MS (0021559558)**, de que o **acesso externo aos processos 25000.175293/2020-61 (União Química/Sputnik V) e 25000.175250/2020-85 (Biotech/Covaxin) foram disponibilizados ao Sr, Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno, pelo período de 20 dias**, sem prejuízo da concessão de renovação do período, de acordo com solicitação dessa Comissão.

4. Destaco, ainda, as observações e recomendações trazidas pelo **Despacho DLOG/SE/MS (0021037314)** sobre a natureza sigilosa das informações contidas nos **contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as**

farmacêuticas Pfizer e Janssen.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 09/07/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021577627** e o código CRC **A45EDF41**.

Referência: Processo nº 25000.081008/2021-22

SEI nº 0021577627



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4517/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 09 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento nº 681/2021 - CPIPANDEMIA - Informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford, Astrazeneca, bom como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao **Ofício n.º 1160/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, referente ao **Requerimento de Informação nº 681/2021, de 27 de maio de 2021**, de autoria do Senador Renan Calheiros, **encaminhado por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

2. Por oportuno, relativo à **disponibilização dos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as farmacêuticas Pfizer e Janssen**, insta registrar que esses contratos se encontram com restrição de acesso, conforme as obrigações contidas na Cláusula 10 (Informações Confidenciais) e Cláusula 11.1 do Contrato de Fabricação e Fornecimento nº 52/2021; e na Cláusula 2 do Acordo de Confidencialidade, entre o Ministério da Saúde e a Pfizer; o Acordo de Confidencialidade, de 11 de setembro de 2020, entre o Ministério da Saúde e a Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. ("Contrato de Confidencialidade"), e a Cláusula 16.6 do Contrato nº 51/2021 Janssen, na qual impõe sigilo das informações por 10 (dez) anos após o vencimento ou a rescisão do mencionado contrato.

3. As Referidas cláusulas **impõem confidencialidade das informações por 10 (dez) anos após o vencimento ou a rescisão do mencionado**

contrato, em consonância com o preconizado no artigo 22 da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.

4. Ante o exposto, destaca-se que **tais procedimentos são imprescindíveis**, uma vez que a divulgação indevida das informações pode pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País. **Ressalta-se que as cláusulas de confidencialidade foram condições impostas pelas farmacêuticas para assinatura dos contratos, havendo previsão que possibilita a não entrega das vacinas, caso as informações confidenciais sejam publicizadas, podendo levar, em último caso, à própria rescisão contratual por parte das aludidas farmacêuticas.**

Respeitosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/07/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021577645** e o código CRC **25F6B5A6**.

Referência: Processo nº 25000.081008/2021-22

SEI nº 0021577645

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde

DESPACHO

AISA/GM/MS

Brasília, 10 de junho de 2021.

À ASPAR/GM/MS

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 681/2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao Ofício nº 1151/2021 - CPIPANDEMIA, de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 648/2021/CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, recebido por meio do Despacho da ASPAR nº 0020832083, por meio do qual se requer que "que sejam encaminhados, pelo Ministério da Saúde, informações e documentos sobre o processo de adesão do Brasil ao consórcio internacional de vacinas contra a Covid-19, Covax Facility, promovido pela Organização Mundial da Saúde".

2. A COVAX Facility configura o pilar de vacinas da iniciativa ACT-Accelerator, visando a reunir os recursos necessários para o desenvolvimento e produção de vacinas contra Covid-19. O mecanismo buscou associar o pool de demanda (por parte dos estados participantes) ao pool de oferta (por parte dos laboratórios desenvolvedores de vacinas), criando incentivos para se chegar a resultado ótimo. Por um lado, evitou-se a concorrência desleal entre estados e promoveu-se acesso justo e equitativo entre os países integrantes da iniciativa. Por outro, assegurou-se demanda definida às farmacêuticas e recursos antecipados que permitiram a aceleração no processo de P&D e produção das vacinas. O objetivo da COVAX Facility é garantir o acesso equitativo a vacinas Covid-19 todos os países, independentemente de sua condição econômica, de forma a garantir que a renda não seja uma barreira ao acesso, com a meta de distribuir 2 bilhões de doses de vacinas aprovadas até o final de 2021, o suficiente para imunizar profissionais da saúde e grupos em situação vulnerável e expostos a maiores riscos. Este mecanismo permite acesso a amplo portfólio de vacinas contra a Covid-19, de diferentes plataformas tecnológicas, gerenciado ativamente de modo a selecionar imunizantes seguros e eficazes.

3. Cumpre informar que o processo decisório sobre a adesão do Brasil à COVAX Facility foi liderado pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República. Sob orientação da SAM/CC, após reunião interministerial, o Brasil manifestou interesse em integrar a iniciativa COVAX

Facility por meio de mensagem assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, em 03 de julho de 2020. Cumpre recordar que, à época, a GAVI ainda definia elementos fundamentais do processo de criação da COVAX Facility, razão pela qual cabia apenas simples expressão de interesse em participar.

4. Dando continuidade ao processo de definição sobre a participação do Brasil, a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM/CC) solicitou notas técnicas conjuntas para verificar a sustentabilidade do investimento como membro pagante. A primeira nota técnica assinada por este Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, foi submetida à SAM/CC no dia 02 de julho de 2020. A segunda nota técnica assinada por este Ministério, em conjunto com o MRE e o Ministério da Ciência e Tecnologia, foi enviada no dia 30 de julho de 2020. Em seguida, a Casa Civil solicitou nova análise dos aspectos técnicos pertinentes à decisão sobre eventual assinatura da "*Confirmação da Intenção de participação na Covax Facility*". Em 13 de agosto de 2020, este Ministério enviou ofício à SAM/CC, atualizando sobre a possível participação da OPAS na iniciativa e encaminhando detalhes adicionais comunicados pela GAVI. Em seguida, a SAM/CC solicitou nova análise conjunta de questões atinentes ao consórcio. Este Ministério enviou a nota técnica nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, em 27 de agosto de 2020, sobre o percentual da população e o quantitativo de doses a serem consideradas para fins de imunização na iniciativa da COVAX Facility, com base na Política Nacional de Imunização. No dia 28 de agosto de 2020, enviou-se nova nota técnica à SAM/CC, atualizando informações sobre a iniciativa, em especial sobre as modalidades de adesão (opção 1 - compra firme; ou opção 2 - opção de compra). Após desdobramentos adicionais sobre o processo de adesão, dos quais esta Assessoria não participou diretamente, no dia 17 de setembro de 2020, foi encaminhado ofício à Secretaria-Executiva deste Ministério, informando sobre mensagem eletrônica recebida da GAVI, compartilhando versão final do contrato de adesão. No dia 24 de setembro de 2020, esta Assessoria solicitou ao MRE que fossem encaminhadas perguntas específicas feitas pela Consultoria Jurídica deste Ministério sobre o contrato. No mesmo dia 24 de setembro de 2020, esta Assessoria encaminhou, à Secretaria-Executiva, esclarecimentos da GAVI sobre as vacinas candidatas à época escolhidas para fazer parte do portfólio da COVAX.

5. O Brasil aderiu oficialmente ao mecanismo COVAX Facility em 25 de setembro de 2020, tendo optado pela opção de compra 2 e pela aquisição de vacinas equivalentes a 10% de sua população (duas doses por pessoa), totalizando 42.511.800 milhões de doses. A decisão pelo percentual mínimo foi baseada em parecer técnico do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e deu-se, primeiro, para ver se a iniciativa funcionaria como pretendido e, segundo, para não imobilizar recursos naquele momento que poderiam – como foram – ser usados para contratos bilaterais com farmacêuticas.

6. O contrato de adesão ao mecanismo COVAX Facility (em anexo) foi assinado pelo Ministro de Estado da Saúde, como representante do governo brasileiro, e pelo Secretário de Vigilância em Saúde, na condição de testemunha. Como contraparte, o mesmo foi assinado pelo CEO da GAVI, como representante do organismo internacional, e pela Diretora de Administração da GAVI, na condição de testemunha. Também são parte integrante do contrato, os Termos e Condições de Participação (*Terms and Conditions*, em inglês - em anexo).

7. Após a acordo de encomenda tecnológica da FIOCRUZ com a

farmacêutica AstraZeneca, com escalonamento de 100,4 milhões de doses, e não tendo base legal suficiente para assinar contratos de compra e venda de vacinas que não existiam, o Ministério da Saúde optou por assinar com a COVAX, pois viu na iniciativa forma de contratar vacinas com 9 farmacêuticas diferentes, aumentando a chance de sucesso na obtenção de imunizantes.

8. A adesão do Poder Executivo Federal à COVAX Facility foi autorizada pela Medida Provisória (MP) nº 1.003, de 24 de setembro de 2020, convertida na Lei nº 14.121 de 01 de março de 2021, que dispõe em seu artigo primeiro que “fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – Covax Facility, administrado pela Aliança Gavi (Gavi Alliance), com a finalidade de adquirir vacinas contra a Covid-19”.

9. Junto com a referida MP, o governo editou a Medida Provisória nº 1004, do dia 24 de setembro de 2021, convertida na Lei nº 14.122, de 03 de março de 2021. O artigo 1º da MP nº 1004 dispõe que “fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei” referente ao financiamento da participação do Brasil na COVAX Facility.

10. Em 12 de fevereiro de 2021, foi enviada carta de aditamento assinada pelo Ministro de Estado da Saúde, ao Acordo de Compromisso do Brasil com o mecanismo COVAX Facility (em anexo). Tal aditamento permite que a COVAX Facility envie, assim que disponíveis, também vacinas que possuem apenas autorização para uso emergencial pela OMS, conforme indicado na cláusula 2.1.1. do aditamento.

11. A alocação de doses no âmbito da COVAX Facility é determinada pelo Algoritmo de Alocação, desenvolvido no âmbito da Organização Mundial de Saúde (OMS). O Algoritmo combina informações dos países participantes, incluindo o quantitativo de doses, e outros critérios, como a disponibilidade de fornecimento de vacinas pelo produtor. O resultado dessa análise é levado para revisão e avaliação da Força Tarefa Conjunta para Alocação (JAT, em inglês), que produzirá, em seguida, proposta de Decisão de Alocação de Vacina (VAD, em inglês). A VAD, por sua vez, segue para validação final do Grupo Independente para Alocação de Vacina, antes de ser implementada. Segundo a OMS, esse processo de alocação visa a garantir equidade e o uso eficiente e oportuno das doses disponíveis, considerando o cumprimento dos requisitos para recebimento, bem como as preferências dos programas de vacinação nacionais.

12. A distribuição das doses via COVAX Facility segue os seguintes princípios: i) distribuição somente de produtos que tenham tido aprovação regulatória; ii) minimização do intervalo entre a distribuição para o primeiro e último participantes em cada rodada; iii) não previsão de armazenamento de doses; iv) entrega para todos os participantes que possam e queiram ter acesso; v) distribuição de doses, equitativamente, em volumes proporcionais à população de cada país, por rodada; vi) concentração das doses para cada participante em uma única vacina, quando possível; e vii) entrega de vacinas de acordo com as preferências nacionais, caso possível.

13. Em relação ao processo de seleção de vacinas no âmbito da COVAX Facility, cabe informar que as regras do consórcio preveem sejam ofertadas vacinas diversos ao país contratante, a serem entregues dentro de cronograma a ser posteriormente confirmado. O país pode manifestar não ter interesse na proposta, indicando seu “opt-out”.

14. Até o momento, das doses de vacina Oxford/Astrazeneca alocadas ao Brasil, foram recebidas 5.073.600 (cinco milhões, setenta e três mil, e seiscentas) doses, sendo (i) 1.022.400 (um milhão, vinte e duas mil, e quatrocentas) doses no dia 21 de março de 2021; (ii) 220.800 (duzentas e vinte mil, e oitocentas) doses no dia 1 de maio de 2021 e, (iii) 1.735.200 (um milhão, setecentos e trinta, e cinco mil e duzentas) e 2.025.600 (dois milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos) doses no dia 2 de maio de 2021; e (iv) 69.600 doses (sessenta e nove mil, e seiscentas) doses no dia 06 de maio de 2021.

15. Cabe mencionar que existe, ainda, no âmbito da COVAX Facility, negociação pelo provimento de doses de vacina Covid-19 da Pfizer/BioNTech: no segundo trimestre de 2021, serão disponibilizadas 842.400 (oitocentas e quarenta e dois mil e quatrocentas) doses da vacina BNT162b2 para o Brasil. Em carta, foi comunicado ao Ministério da Saúde o preço de aquisição de US\$ 11 (onze dólares) por dose, resultando no valor de compra total US\$ 9.266.400 (nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos dólares).

16. Além da AstraZeneca/Oxford e da Pfizer/BioNTech, a GAVI confirmou ainda a possibilidade de envio futuro das vacinas da Novavax e da Janssen (em anexo). A quota proporcional para o Brasil referente à vacina da Janssen é de 3.624.000 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil) doses, que estarão disponíveis em julho de 2021. O valor cobrado por dose é de US\$ 7,50 (sete dólares e cinquenta centavos) totalizando USD 27.180.000 (vinte e sete milhões, cento e oitenta mil dólares). Para a vacina da Novavax, a quota proporcional para o Brasil é de 20.178.000 (vinte milhões, cento e setenta e oito mil) doses. O valor de compra não deve ultrapassar US\$ 171.513.000 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e treze mil dólares) com base no preço de US\$ 8,50 (oito dólares e cinquenta centavos) por dose.

17. A adesão do Brasil à COVAX Facility foi objeto de consulta à CONJUR do Ministério da Saúde, de acordo com o Parecer nº 00048/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (em anexo).

18. Encaminho, abaixo, link para documentação relevante sobre o tema:
<https://saudegov-my.sharepoint.com>

19. Mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLAVIO WERNECK NOCE DOS SANTOS □

Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde para Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Werneck Noce Dos Santos, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Internacionais em Saúde**, em 10/06/2021, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0021031313** e o código CRC **0863A093**.

Referência: Processo nº 25000.081008/2021-22

SEI nº 0021031313